

	<b>AVISO GERAL</b>	<b>Nº 013/16</b>	<b>Pág.: 1/1</b>
	<b>DECLARAÇÃO ANUAL DE BENS</b>	<b>Emissão: 11 / 05 / 2016</b>	
		<b>Validade: 31 / 05 / 2016</b>	

**Considerando que:**

- A **Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992**, conhecida como a Lei de Improbidade Administrativa, que em seu Capítulo IV fixou a obrigatoriedade da apresentação, por todos os agentes públicos, sejam servidores ou funcionários, de declaração anual dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado; e
- O **Decreto Municipal nº 53.929, de 21/05/2013** – no seu Art. 3º, estabeleceu que, todos os agentes públicos municipais deverão preencher a relação dos seus bens e valores em formato eletrônico, e que o envio de tais informações deverá ocorrer anualmente até o dia 31 de maio;

**Fica estabelecido que:**

Estão obrigados a preencher a declaração eletrônica a que se refere o Art. 3º do referido Decreto, **no período de 01/05 a 31/05/2016**, todos os empregados e diretores que apresentaram declaração de bens e rendimentos para fins de imposto de renda – pessoa física à Receita Federal, no exercício de 2016.

O preenchimento dos dados no sistema segue, em linhas gerais, as mesmas regras estabelecidas pela Receita Federal do Brasil para preenchimento da ficha "Bens e Direitos" da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física para o exercício corrente. Nesse sentido, devem ser declarados imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais do agente público, localizados no País ou no exterior.

Também deverão ser declarados, se existentes, os bens do agente público em comum com outras pessoas (físicas ou jurídicas), assim como os bens e valores patrimoniais dos seus dependentes econômicos (cônjuge e dependentes legais).

O acesso ao sistema deverá ser realizado através do sítio eletrônico (*site*) da Controladoria Geral do Município (CGM), <https://controladoriageralbens.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/login.aspx>, utilizando a senha cadastrada no ano anterior.

Conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 53.929, **a não apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados neste decreto, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração** do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação.

Os empregados que estiverem afastados **no período de 01/05 a 31/05/2016**, deverão fazer a declaração em até 10 dias após seu retorno ao trabalho, visando a não suspensão do pagamento de seus proventos.

**UO DE ORIGEM: SRH / CGP**

**(Original assinado no arquivo da GGE)**